



Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 034/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, para o exercício de 2002, crédito adicional especial em até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender o custeio de investimentos relativos ao Programa Paraná Urbano, nos termos na Lei nº 016/2002:

0700 – SECRET. DE OBRAS, URB. E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0701 – Divisão de Obras e Urbanismo	
23 – Comércio e Serviços	
23691 – Promoção Comercial	
236910010 – Planejamento Urbano e Serviços de Utilidade Pública	
2369100101.026 – Construção do Abatedouro Municipal	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$- 90.000,00
0700 – SECRET. DE OBRAS, URB. E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0702 – Divisão de Serviços Rodoviários	
26 – Transporte	
26782 – Transporte Rodoviário	
267820011 – Manutenção e Recuperação da Malha Viária	
2678200111.027 – Cascalhamento de Estradas Vicinais	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$- 70.000,00
TOTAL	R\$- 160.000,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito adicional especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 016/2002, na proporção do excesso de arrecadação sobre o valor estimado no orçamento.

§ 1º – Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.



Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA,
Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de Setembro de 2.002.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 20 de Setembro 2002
EDIÇÃO N.º 6.557